



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2517

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Ata 02 - Revisão de Julgamento de Documento de Habilitação do Pregão Presencial 014/2021 – SRP – Objeto: Aquisição de Medicamentos.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K+/DQV7UAFR6LFDIXRNL6A

Atas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**ATA 02- REVISÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 – SRP
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Aos sete dias do mês de junho de 2021, na cidade de Arataca - BA, às 14:00 horas, reuniram-se o Sr. Pregoeiro, Glauber Sousa dos Santos e Jenilton Santos Alves, membros da equipe de apoio,, membros designados pela Portaria nº 059 de 05 de maio de 2021, para decisão quanto a desclassificação da empresa **DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26**, participante do **Pregão Presencial nº 014/2021 – SRP**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. É importante salientar que a Administração Pública pode há qualquer tempo ou momento revisar seus atos administrativos praticados, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade. Essa análise encontra-se base legal no princípio da autotutela administrativa, preceituado na Súmula nº 473 do egrégio STF que assim dispõe: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Diante disso, e das informações colhidas, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa DROGAFONTE LTDA, por constar como inidônea perante a Administração Pública em razão de ferimento ao contido no artigo 7º da Lei nº 10520/2002 c/c artigo 87 inciso IV da Lei 8666/93. Tal decisão tem como base publicação de Declaração de Inidônea pelo Município de João Pessoa no estado da Paraíba, no Diário Oficial do Município, Edição nº 1713, pág. 028/025 de 24 a 30 de novembro de 2019, cópia em anexo.

**EXTRATO N.º 758/2019
PROCESSO N.º 08.983/2018**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o Resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria nº 029, de 28 de maio de 2018, publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa nº 1635, de 27 de maio a 02 de junho de 2018, cujo objetivo é o de apurar os fatos investigados no Processo 19.717/2017, quanto à falsificação de documento que embasaria uma possível troca de marca. Após as reuniões e diligências, apreciação dos documentos acostados aos autos, concluiu-se pela existência de ferimento ao contido no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e a Cláusula Nona do Contrato n.º 10.498/2017, razão pela qual que declara a empresa **DROGAFONTE LTDA, INIDÔNEA** por um período de 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, acrescido de uma multa de 30% sob o valor do contrato, com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores durante tal período.

Publique-se.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**ATA 02- REVISÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 – SRP
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Tomado conhecimento deste fato e em virtude do princípio da autotutela administrativa, e sabendo que a empresa foi vencedora de diversos itens ao objeto desse certame na data de 27 de maio de 2021, e classificada na fase de habilitação, apresentando declaração que não estava inidônea, com plenos conhecimentos das regras editalícias, no entanto, diante da informação de declaração de idoneidade lançada pelo Município de João Pessoa nos obriga a rever essa classificação. Logo, decide-se pela inabilitação da empresa DROGAFONTE LTDA pelos fatos e fundamentos apresentados. E respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial para a interposição de eventuais recursos. É importante salientar que a douta Comissão de Licitação do Município de Arataca, tem em seu quadro de funcionários, pessoas capacitadas, com conduta ilibada, com uma vasta qualificação técnica e experiência devida para julgamento de licitações e/ou pregões eletrônicos ou presenciais que sejam julgados por lote ou por item, e qualquer dúvida que venha ocorrer, a mesma tem suporte jurídico. Portanto, as decisões tomadas pelo Pregoeiro ou CPL é com base nos princípios da Administração Pública. Nada mais a registrar, pelo Sr. Pregoeiro foi determinado o encerramento da sessão às 14:30h e a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os presentes. Arataca, 07 de junho de 2021.

Pregoeiro e Equipe de Apoio	
Glauber Sousa dos Santos Presidente	Jenilton Santos Alves Membro